DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026 | Ano XI | Edição nº 2050 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 48.241, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a suspensão da realização de horas extraordinárias pelos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Promissão, e dá outras providências.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito do Município de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de controle e racionalização das despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de controle das despesas decorrentes da realização de serviços extraordinários pelos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a realização de horas extraordinárias deve ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **suspensa a realização de horas extraordinárias** pelos servidores públicos municipais, em todos os setores, departamentos, secretarias e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Promissão.

Art. 2º A suspensão prevista no artigo anterior aplica-se a todos os servidores municipais, independentemente do cargo, função, secretaria ou unidade administrativa em que estejam lotados.

Art. 3º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a realização de horas extraordinárias quando houver **necessidade imperiosa do serviço público**, situação emergencial ou outra circunstância devidamente justificada, desde que previamente autorizada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 1º A autorização excepcional deverá indicar, sempre que possível, o servidor ou servidores envolvidos, o motivo da necessidade, o período previsto e a quantidade estimada de horas extraordinárias.

§ 2º A mera conveniência administrativa ou a ausência de planejamento da jornada ordinária não será considerada justificativa suficiente para a autorização de horas extraordinárias.

Art. 4º Fica determinado aos Secretários Municipais, Diretores, Chefes de Setor e demais responsáveis pelas unidades administrativas que adotem as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, abstendo-se de autorizar ou determinar a realização de horas extraordinárias em desacordo com o disposto neste ato.

Art. 5º A realização de horas extraordinárias sem a devida autorização, ressalvadas as situações emergenciais devidamente comprovadas, poderá ensejar a responsabilização do servidor e da autoridade que tenha determinado ou autorizado irregularmente sua realização, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º Compete à **Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Pessoal,** acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Portaria, inclusive quanto aos registros de frequência e à apuração de eventuais horas extraordinárias.

Art. 7º A suspensão estabelecida por esta Portaria vigorará **por prazo indeterminado**, até que novo ato administrativo disponha de forma diversa.

Art. 8º Os casos excepcionais e as situações não previstas nesta Portaria serão submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Administração e/ou do Prefeito Municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Promissão, 25 de Agosto de 2026.

ASSINADO NO ORIGINAL

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

ASSINADO NO ORIGINAL

HÉLIO MATIAS

Secretário Municipal de Administração

.....